Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DO CAPIBARIBE

PROJETO DE LEI Nº 06/77

EMENTA: Autoriza o aumento salarial dos Servidores Municipal e da outras providencias.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores desta Municipalidade na ordem de 40(quarenta por cento), compreendendo os funcionários efetivos, contratados, inativos, comissionados e todos os que presetem serviços com vínculo empregatício, excluidos os regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART. 2º - O aumento salarial previsto no artigo anterior, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 1977.

PREFEITO MUNICIPAL

Pe. José Pereira de Assunção.

aprovado em 1ª. discussão por unanimidade.

Aprovado em 2ª. e ultima discussão por unanimidade

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Ofício N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 06/77

EMENTA: Autoriza o aumento salarial dos Servidores Municipal e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE DECRETA:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores desta Municipalidade na crdem de 40 (quarenta por cento), compeendendo os funcionários efetivos, contratados, inativos, comissionados e todos os- que prestem serviços com vívulo empregatício, excluidos os regidos - pela Consilidação das Leis Trabalhistas.

ART. 2º O aumento salarial previsto no artigo anterior, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, em - 12 de setembro de 1977.

Josefa Eloina Mendes

Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

1958 Fls. 03-77 RLL

PROJETO DE LEI Nº 06/77

EMENTA: Autoriza a dispensa de juros e multas sobre o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar os juros e multas incidentes s/o Imposto Predial e Contribuição de Melhoria em atrazo, de exercício anteriores, mesmo já inscrito na Dívida Ativa, desde que, pagos até o dia 30 de novembro do presente exercício.

ART. 2º - Também fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abatimento de 20%(vinte por cento), sôbre o valor do Imposto Predial do exercício em vigor, desde que, pagos integralmente até o dia 30 de novembro deste ano.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 1977.

PREFEITO MUNICIPAL

Pe. José Pereira de Assunção.

aprovado em 1ª discussão por unanimidade
aprovado em 2ª e última discussão por unanimidade.